



Recebido em: 04.06.2019
Aceito em: 21.06.2019

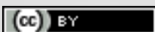
<https://doi.org/10.33239/rtdh.v2i1.43>

1 Professor Titular de Sociologia no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP. Professor convidado da Universidade Ca'Foscari de Veneza/Itália.

<https://orcid.org/0000-0002-9035-0033>

2 Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Mundo do Trabalho e suas Metamorfoses/UNICAMP. Professora visitante da Universidade Federal do ABC. Bacharelado em Ciências Econômicas.

<https://orcid.org/0000-0002-4386-324X>



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.

A aposta nos escombros: reforma trabalhista e previdenciária - a dupla face de um mesmo projeto

A stake on the wreckages: labor and social security reform - the double face of the same project

La apuesta en los escombros: trabajo y la reforma de la seguridad social - las dos caras de un mismo proyecto

Ricardo Antunes¹

Luci Praun²

RESUMO

Este artigo tem como centro de suas reflexões a reforma trabalhista brasileira e suas repercussões no mundo do trabalho. É parte de seus objetivos apresentar elementos que permitam pensá-la como projeto articulado, em diferentes níveis, a uma outra reforma, em trâmite no Congresso Nacional, a da previdência. Seu percurso metodológico, de inspiração ontológico-dialética, parte do universo empírico existente para melhor investigá-lo, em sua interioridade e concretude. Desse modo, procura oferecer alguns de seus principais elementos analíticos, capazes de possibilitar uma melhor compreensão do fenômeno estudado. Busca, assim, contribuir para a projeção de alternativas e formas de resistência ao que denominamos como *aposta nos escombros*.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos sociais e do trabalho; reforma trabalhista e previdenciária, neoliberalismo.

ABSTRACT

This paper has as center of its reflections the Brazilian labor reform and its repercussions in the labor world. Part of the objectives is to present elements that allow it to be thought as a project which is tied, at different levels, to another reform, in progress in the National Congress, the Welfare Reform. His methodological course, of ontological-dialectical inspiration, starts from the existing empirical universe to better investigate it, in its interiority and concreteness. In this way, it tries to offer some of its main analytical elements, capable of making possible a better understanding of the studied phenomenon. It seeks, in this context, to contribute to the projection of alternatives and means of resistance to what we call a stake on the wreckages.

KEYWORDS: Social and labor rights; labor and social security reform, neoliberalism.

RESUMEN

Este artículo se centra en la reforma laboral brasileña y sus repercusiones en el mundo del trabajo. Es parte de sus objetivos presentar elementos que nos permitan pensar en él como un proyecto articulado, a diferentes niveles, a otra reforma, en curso en el Congreso Nacional, la de la seguridad social. Su trayectoria metodológica, de inspiración ontológico-dialéctica, forma parte del universo empírico existente para investigarlo mejor, en su interioridad y concreción. De esta manera, pretende ofrecer algunos de sus principales elementos analíticos, capaces de permitir una mejor comprensión del fenómeno estudiado. De esta manera, busca contribuir a la proyección de alternativas y formas de resistencia a lo que llamamos la apuesta por los escombros.

PALABRAS CLAVE: Derechos sociales y laborales; reforma laboral y de seguridad social; neoliberalismo.

INTRODUÇÃO

A expressão *precarização do trabalho*, inicialmente restrita ao meio acadêmico, tornou-se, em nossos dias, termo comum. Sua popularização, entretanto, não se explica somente pela produção e divulgação das incontáveis e diversificadas pesquisas sobre o mundo do trabalho e suas constantes transformações. Resulta, sobretudo, de um momento de profunda correspondência entre a pesquisa acadêmica e as condições de existência social.

Tal como nos indicou Octavio Ianni (1989, p. 126), “essa correspondência e determinação recíprocas [...] ganham maior nitidez quando as configurações sociais de vida entram em crise”. Ianni acrescenta: “é nas épocas das comoções internas dessas configurações que a reflexão científica se volta diretamente para os problemas fundamentais”. Ao realizar esse movimento, a produção acadêmica nos proporciona múltiplos ângulos de leitura dos fenômenos. Abre-se assim o espaço para o pensamento crítico.

A ideia de um período histórico no qual teriam se aprofundado as tendências à degradação na forma de ser do trabalho (ainda que não o destituindo de sua centralidade), do esvaziamento de seu sentido (em detrimento das teses que postulavam sua valorização), foi posta sob questionamento por aqueles que vislumbraram, no embalo do desenvolvimento das *Tecnologias da Informação e Comunicação* e da *especialização flexível*, “novos tempos” para a classe trabalhadora.

Mas os *novos tempos* não se efetivaram. Nas últimas três décadas, paulatinamente, o *trabalho precário* foi tornando-se realidade vivida por milhões de homens e mulheres mundo afora. Ainda que experienciada de forma diversa, a precarização, assim como a usurpação dos direitos sociais como um todo, deixou de estar restrita a segmentos, mesmo que amplos, da classe trabalhadora. Ao contrário, converteu-se em regra, em característica marcante da sociabilidade contemporânea, à qual poucos escapam.

O trabalho, como atividade submetida aos domínios de classe, às práticas da exploração, sempre esteve submetido à precariedade. Mas ainda que válida, tal



afirmação não nos ajuda a compreender as características particulares dos chamados *novos tempos*. O trabalho, em tempos de *mundialização neoliberal*, das *tecnologias digitais* e da *inteligência artificial*, reconfigurou-se. A *especialização flexível*, saudada por parte dos pesquisadores nos anos 1970-80 como experiência potencialmente capaz de libertar o trabalho do jugo da exploração, não tardou deixar transparecer que sua essência abrigava um emaranhado de novas e velhas de formas de ser do trabalho voltadas a romper as barreiras que limitavam a acumulação de capital.

Os *novos tempos* preservam os sistemas fabris de massa, bastante presentes “na Ásia oriental e no Sudeste Asiático”, mas articula-os a “padrões de emprego do trabalho digital e da microfinança [...] altamente descentralizados, embora cada vez mais organizados em configurações de autoexploração tão opressivas como o trabalho industrial tradicional” (Harvey, 2018, p. 65).

A legião de trabalhadores que buscam no Uber, em meio ao desemprego e aos baixos salários, uma fonte de sobrevivência é emblemática da dinâmica imposta pelo padrão de acumulação flexível e suas repercussões no cotidiano do trabalho precarizado.

Trabalhadores e trabalhadoras com seus instrumentos de trabalho (autos) arcam com suas despesas de seguro, manutenção, alimentação etc. Enquanto isso, o “aplicativo”, em verdade, uma corporação global, praticante do trabalho *ocasional e intermitente*, se apropria do sobretrabalho gerado pelos serviços dos motoristas, sem preocupação em relação aos deveres trabalhistas. [...]O quadro é tão lépido que, ao mesmo tempo em que essa empresa global amplia celeremente seus lucros, ela desenvolve um novo protótipo de veículo sem motorista, inteiramente automatizado e digitalizado [...] A *Amazon* combina venda virtual com trabalho profundamente manual (a embalagem de livros), ao mesmo tempo em que já funciona com magazines sem trabalhadores vivos, sendo tudo controlado digitalmente (Antunes, 2019).

Uma maior *heterogeneidade*, portanto, compõe a tessitura da sociabilidade contemporânea. Forjada no contexto da crise estrutural que emergiu no início de 1970 (Mészáros, 2002; Chesnais, 1996), e intensificada a partir de 2008, desdobra-se de um vasto processo de reestruturação produtiva que resultou em formas de acumulação



flexível. Caracterizada pela deslocalização produtiva, alimenta-se pela expansão das redes de subcontratação, pelos *salários flexíveis*, *células de produção*, *times de trabalho*, *trabalho polivalente* e *multifuncional*, formas de efetivação do trabalho cotidiano que não podem prescindir do *envolvimento participativo*. É preciso incorporar constantemente aos processos de trabalho o saber de quem o executa a fim de reduzir custos, aprimorar procedimentos, e aumentar a produtividade (Antunes, 2014 e 2018). Com isso, milhões são movidos para o campo nebuloso das ocupações intermitentes, esporádicas, eventuais, quando não, para o desemprego e desalento.

No mundo desenhado pelo neoliberalismo a “pragmática das ‘metas’ e das ‘competências’, diuturnamente efetivadas pelo *admirável mundo* dos ‘colaboradores’” (Antunes, 2019, p.137) é tecida por um conjunto de práticas discursivas e comportamentais que apoderam-se do cotidiano dentro e fora do trabalho, dando corpo, objetiva e subjetivamente, ao ideal de trabalho e de trabalhador correspondente às necessidades da sociabilidade de nosso tempo (Praun, 2016a, 2016b). Tal como afirmam Dardot e Laval (2016, p. 327),

[...] trata-se agora de governar um ser cuja subjetividade deve estar inteiramente envolvida na atividade que se exige que ele cumpra. [...] Ele deve trabalhar para sua própria eficácia, para a intensificação de seu esforço, como se essa conduta viesse dele próprio, como se esta lhe fosse comandada de dentro por uma ordem imperiosa de seu próprio desejo, à qual ele não pode resistir.

O resultado dessas articulações pode ser observado em toda parte: *precarização ampliada e multiforme*, onde os trabalhadores e trabalhadoras são as vítimas principais. Em períodos de expansão, ampliam-se os empregos, a exemplo do setor de serviços, onde se pratica a alta rotatividade articulada à pouca qualificação e baixa remuneração da fora de trabalho. Os postos de trabalho no telemarketing e em *call centers*, hipermercados, hotéis e restaurantes, comércio exemplificam bem essa dinâmica. Por outro lado, em fases de crise e de recessão, como a vivenciada não só nos países do Norte, mas também no Sul do globo, a resultante é ainda mais



conhecida: erosão devastadora dos empregos e corrosão e demolição exponencial dos direitos do trabalho¹.

Amplia-se também, vale destacar, o tempo de trabalho não pago. Por um lado, a persistência das velhas formas de reprodução social que encontram no trabalho feminino não remunerado ponto de sustentação essencial. Por outro, as mudanças significativas na configuração do trabalho, regulamentadas em grande medida pelas já conhecidas, em diferentes países, “reformas trabalhistas”, que colocam cada vez mais, isoladamente, cada um/a integralmente à disposição das demandas do mercado.

O trabalho não pago efetiva-se até mesmo quando nos apresentamos ao mercado como consumidores, realizando atividades antes sob responsabilidade das corporações e, portanto, no passado, remuneradas. Eis por que a expressão *precarização do trabalho* ganhou o mundo. Sua apropriação se deu pelo encontro profundo entre a pesquisa acadêmica e as condições de existência social.

Este artigo tem como centro de suas reflexões a reforma trabalhista brasileira e suas repercussões no mundo do trabalho. Assume como premissa a relação entre as alterações na legislação trabalhista e os ciclos de acumulação de capital. Em consonância com o exposto anteriormente, contempla entre seus objetivos a reflexão sobre elementos que permitam pensar as mudanças na esfera da legislação trabalhista como articuladas também, em diferentes níveis, a uma outra reforma, em trâmite no Congresso Nacional, a da previdência.

O caminho proposto é o de apresentar separadamente importantes expressões da mudança em curso, identificando seus sentidos e articulações com o projeto de sociabilidade neoliberal. Por fim, a título de abertura para o debate, aponta parte dos desafios que temos pela frente. Seu percurso metodológico, de inspiração ontológico-dialética, parte do universo empírico existente para melhor investigá-lo, em sua interioridade e concretude. Desse modo, procura oferecer alguns de seus principais elementos analíticos, capazes de possibilitar uma melhor compreensão do fenômeno estudado.

¹Ver Antunes, 2019; Antunes e Praun, 2018.



Vale observar que as questões aqui apresentadas estão muito distantes de dar conta da complexidade do processo em andamento. Devem ser tomadas como tentativas de interpretação do processo; como parte de uma busca coletiva por desvelar a dinâmica assumida pelo capitalismo na atualidade, sua expressão em localidades específicas – como a brasileira –, com o intuito de identificarmos os desafios que temos pela frente. É parte da construção de uma contraposta aos escombros. De uma aposta na humanidade.

1 A REFORMA BRASILEIRA: PRECARIZAÇÃO AMPLIADA E SEGURANÇA JURÍDICA

Em 11 de novembro de 2017, com entrada em vigor da Lei 13.467, de 13 de julho do mesmo ano², e da Medida Provisória nº 808³, as mudanças na legislação trabalhista brasileira atingiram novo patamar. As novas regras resultam da aprovação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal do Projeto de Lei da Câmara 38/2017⁴, que introduziu mudanças em 117 artigos da CLT. Tais modificações foram antecedidas pela aprovação da Lei 13.429, de 31 de março de 2017, que alterou regras relativas ao contrato por tempo determinado e ampliou sem limites a abrangência da terceirização de força de trabalho, antes restrita às denominadas atividades-*meio*.

Essas alterações nas normas legais, entendidas como parte de reformas de matriz neoliberal em curso em diferentes países, além de substancialmente relevantes, impactam de forma qualitativa na estruturação e dinâmica das relações de trabalho no Brasil. Incidem fortemente no nível e composição dos empregos. Atingem ainda, de forma direta e indireta, a capacidade de mobilização e organização sindical dos trabalhadores e trabalhadoras, almejando enfraquecê-las ainda mais, fator também

² Comumente conhecida como Reforma Trabalhista.

³ A MP 808/2017, que manteve validade até 28 de abril de 2018, foi resultado de processo de negociação entre Governo Federal e Senado durante o processo de aprovação do PLC 38/2017 (PL 6.787/16), base da Lei 13.467, de 13 de julho de 2017.

⁴ Antes de aprovado na Câmara dos Deputados, designado como do Projeto de Lei 6.787/16.



contributivo para o aprofundamento da precariedade das ocupações e do acesso a direitos (DIEESE, 2017; CESIT, 2017).

No cerne das novas normas e das alterações por elas desencadeadas (parte delas em discussão desde os anos 2000) encontram-se as noções de *segurança jurídica* e de *flexibilidade*. Ambas foram alinhavadas por meio de pelo menos *quatro importantes e articuladas dimensões* da chamada reforma trabalhista brasileira. Estas dimensões, por sua vez, só podem ser compreendidas se consideradas suas conexões tanto como fluxo do mercado e finanças globais como com os patamares de desenvolvimento tecnológico que o sustenta.

A *primeira delas* refere-se à instituição da *prevalência do negociado sobre o legislado*. Tal medida, espinha dorsal da reforma, abre o caminho para uma ampla flexibilização das normas trabalhistas por meio de acordos ou convenções coletivas, inclusas as situações nas quais passam a ser válidos os acordos individuais. A instituição desse dispositivo viabiliza, em meio ao ambiente de alto desemprego e de projeção de fechamento de mais postos de trabalho, fruto das inovações tecnológicas em curso, a instituição de condições de trabalho em patamares cada vez mais rebaixados, ainda que, em tese, legais⁵. A *prevalência do negociado sobre o legislado* é também chave que abre portas para corporações mundiais que buscam na acentuação da precarização do trabalho condições particulares de realização de seus lucros, agora sob a guarda da segurança jurídica instituída pela reforma.

Uma segunda dimensão diz respeito à supressão dos poros de não trabalho nas jornadas, flexibilizando-as ao máximo, associada à ampliação da parcela de trabalho não remunerado.

A reforma possibilitou a diminuição dos intervalos no interior das jornadas de trabalho; ampliou também o uso de um importante dispositivo de flexibilização,

⁵ Tem sido parte da resistência às medidas em vigência desde novembro de 2017 tanto o questionamento quanto à legalidade das normas estabelecidas, contrárias a princípios presentes Constituição brasileira, quanto seu distanciamento de normas recomendações internacionais, a exemplo das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Ver Souto Maior e Severo (2017), entre outros.



introduzido na legislação desde 1998, o Banco de Horas⁶. Permitiu ainda seu uso em jornadas parciais. Regulamentou a possibilidade de sua adoção a partir de acordos individuais.

Na mesma direção encontram-se as alterações que permitem diversificar, aos moldes do que já ocorria em outros países, os vínculos contratuais. Entre outros exemplos, é emblemático o das empresas inglesas, que introduziram a modalidade de trabalho denominada *zero hour contact*, similar ao que aqui no Brasil se passou a denominar como trabalho *intermitente*. Tanto lá como aqui, trabalhadores e trabalhadoras, especialmente no setor de serviços, ficam em disponibilidade integral para o capital, sem nenhuma contrapartida que garanta algum trabalho duradouro (Antunes, 2018; Delgado e Delgado, 2017).

A Tabela 1, abaixo, apresenta uma síntese dos vínculos formais de trabalho vigentes no Brasil e suas principais características, consideradas as alterações realizadas em 2017.

TABELA 1 –Vínculos formais e modalidades de trabalho em vigor e suas características

Vínculos	Características gerais/ legislação correspondente
Por tempo indeterminado	Forma típica de contratação prevista pela CLT.
Por tempo determinado	Alteração do prazo limite, antes, para este tipo de contrato, de até 90 dias, para 270 dias, conforme alteração instituída pela Lei 13.429, de 2017, artigo 10, §1º e §2º.
Terceirizado	Possibilidade de terceirização tanto de atividades meio como fim, cf. Lei 13.429, de 2017.
Por tempo parcial	Ampliação do limite da jornada de tempo parcial de 25h/s para até 30h/s. Instituição da jornada de 26h com possibilidade de realização de até seis horas extras semanais. Possibilidade de Banco de Horas em jornadas parciais. Aqueles/as que cumprem jornada parcial passam a poder converter o 1/3 das férias a que têm direito em abono

⁶ Lei 9.601/98, que inseriu no artigo 59 da CLT, entre outras medidas, redação que possibilita a instituição do Banco de Horas.



	pecuniário, cf. Lei 13.467/2017.
Autônomo	A Lei 13.467/2017 institui a possibilidade de prestação de trabalho autônomo de forma contínua e exclusiva para uma única empresa. Antes da reforma de 2017, a instituição do Microempreendedor Individual (MEI), cf. Lei Compl. 128/2008, viabilizou a contratação na forma de Pessoa Jurídica, fundamentada na noção de empreendedorismo.
Intermitente	Sem restrições de uso. Trabalhador/a deve ser comunicado do trabalho com até três dias de antecedência. Aceito o trabalho, o não comparecimento é gerador de multa de 50% devida ao empregador. Remuneração: relativa apenas às horas trabalhadas. Tendência: remunerações em valor mensal inferior ao salário mínimo. Cf. Lei 13.467/2017. Destaque-se que a MP 808/2017 previa carência de 18 meses para que um/a trabalhador/a contratado/a por tempo indeterminado fosse demitido e recontratado, pela mesma empresa, como intermitente. Tal carência perdeu a validade.

Fontes: Lei 9.601/1998; Lei 11.598/2007; Lei Compl. 128/2008; Lei 13.429/2017; Lei 13.467/2017; MP 808/2017.

Como parte das alterações, a Lei 13.467/2017 instituiu, em capítulo específico da CLT, a modalidade de teletrabalho, que pode ser realizado tanto por meio de contrato por tempo determinado como na sua forma típica, por tempo indeterminado. O teletrabalho deve ser exercido fundamentalmente fora das dependências da empresa, com uso de suporte tecnológico. Destaque-se sobre essa modalidade de trabalho a exclusão dos chamados teletrabalhadores, por meio do artigo 62, Inciso III, do Capítulo II, que regula a duração do trabalho / jornada de trabalho. Chama ainda a atenção o interesse do legislador em não detalhar e regular, no Capítulo II-A, referente ao teletrabalho, questões básicas, tais como responsabilidades relativas aos equipamentos tecnológicos e infraestrutura necessária para a execução da atividade profissional, entre outras questões, remetendo-as ao contrato entre empregado e patronal. Ainda sobre essa modalidade de trabalho, em expansão, ao mesmo tempo em que se exclui o teletrabalho do capítulo relativo à regulação da jornada, remete-se ao trabalhador/a as “precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho”, conforme Art. 75-E.



Tal como sustenta Melo (2017), a exclusão ocorre em aparente contradição com os meios tecnológicos utilizados pelos teletrabalhadores, que possibilitam “aos empregadores controlar a localização exata do trabalhador, as atividades que estão sendo desempenhadas e os horários de início e fim”. No contexto em que o trabalho passou cada vez mais a ser submetido às metas de produtividade e às avaliações de desempenho, a exclusão do teletrabalho do capítulo que regula a duração da jornada aponta claramente para a instituição do *trabalho sem limites, sem direito à desconexão*, alheio a qualquer proteção.

Apesar das alterações na legislação trabalhista brasileira convergirem com movimento similar realizado em outros países, o que se busca não é homogeneidade das formas de trabalho em escala global, mas sua diversificação por meio de dispositivos hiperflexibilizadores. O “segredo”, portanto, é a heterogeneidade, são as variadas formas de flexibilização convenientemente utilizadas, que roubam o tempo do trabalhador dentro e fora das empresas, impondo-lhes ritmo, produtividade e intensidade do trabalho constantemente acentuados. Heterogeneidade que permita articular um pequeno núcleo de trabalhadores formais, com contratos por tempo indeterminado (e nem por isso alheios às formas de precarização), com uma inundação de diferentes formas de trabalho, flexibilizadas ao máximo.

Articula-se a este cenário, de alterações qualitativas nas relações de trabalho, uma nova onda de inovação tecnológica sintetizada na expressão *indústria 4.0*. O desenho das inovações é certamente mais complexo do que a expressão indica, ainda que um de seus importantes polos irradiadores seja a indústria, em particular a do ramo automobilístico.

Tendo como suporte tecnológico os sistemas informacionais e a automação, disseminados nos processos produtivos a partir dos anos 1970-80, as alterações em curso projetam um salto qualitativo na conectividade dos processos, com alto grau de incorporação de procedimentos e objetos físicos a sistemas virtuais, o que resulta na acentuação da integração entre processo produtivo e serviços (FIESP, 2017).



As projeções do Departamento de Política Científica da União Europeia, segundo a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP (2017), indicam que o avanço das inovações tecnológicas em curso articula a ampliação da competitividade global das corporações, com maiores exigências de qualificação de um segmento restrito da força de trabalho, ampla flexibilização e controle da produção e trabalho e, de forma decorrente, aumento significativo do desemprego⁷.

No Brasil, como parte deste processo, a Mercedes Benz realizou recentemente adaptações em uma das linhas de produção de sua unidade produtiva em São Bernardo do Campo. Além do uso de sistemas de conectividade viabilizados por *softwares*, telas na linha, sensores e aplicativos capazes de interligar processos de estoque, produção e fornecedores, parte das alterações adotadas consiste no uso de carrinhos autônomos que substituem parcialmente o deslocamento de trabalhadores na planta produtiva. Essas alterações, mesmo que limitadas quando pensadas em termos do que se projeta com a chamada Indústria 4.0, impuseram uma redução de 15% no tempo de produção dos quatro modelos de caminhões que saem desta linha de montagem. As 100 horas antes necessárias foram convertidas em 85 (Miragaya, 2018).

Essas mudanças substanciais na base tecnológica, vale destacar, estão em conexão com os reiterados processos de reorganização do trabalho, de ajustes nos dispositivos da legislação, de disseminação de valores e práticas sociais por meio das diferentes instituições sociais, de reformas no sistema educacional, entre outros enraizamentos. Tal como afirma Harvey (2018, p. 115),

A evolução das formas organizacionais (tais como as empresas capitalistas modernas, as redes de comunicação, as universidades e institutos de pesquisa) foi tão importante quanto o desenvolvimento do hardware (o computador e a mecânica da linha de produção) e do software (design programado, aplicativos, agendamento otimizado e sistemas de gestão *just-in-time*). Ainda que sejam importantes e úteis as

⁷ O material produzido pela FIESP (2017, p. 14) associa o aumento de desemprego, entre outras variáveis, a “trabalhadores, PMEs, indústrias e economias nacionais não terem o conhecimento suficiente ou os meios para adaptar-se à Indústria 4.0 e, conseqüentemente, ficarem para trás”.



distinções entre hardware, software e formas organizacionais, é preciso aprender a reconhecer cada um desses elementos como uma relação interna do outro.

Ao tratar sobre a questão da tecnologia e sua dinâmica sob o capitalismo, Harvey (2018, p. 126), apoiado nas formulações de Marx, salienta que “a transformação tecnológica e organizacional é endógena e inerente ao capital, e não accidental”. Assim sendo, numa trajetória incapaz de autonomizar-se, as mudanças tecnológicas afetam e são afetadas pelas formas de reprodução da vida sob o capitalismo.

Alterações na base tecnológico-organizacional tencionam por mudanças em outras esferas da vida social. Disseminam-se mediadas, entre outros aspectos, pelas diferentes formas assumidas pela organização do trabalho e da produção, pela heterogeneidade dos vínculos contratuais, ensejando pressões do mercado sobre o Estado para que se alterem normas anteriormente eficazes para o processo de acumulação, mas convertidas, de tempos em tempos, em barreiras para o mercado.

As inovações tecnológicas também se encontram na base de alterações importantes na configuração do que se denomina como esfera *produtiva*. O que se observa, cada vez mais, é uma profunda intersecção entre os diferentes setores da economia. São bastante sugestivas, nesse sentido, expressões incorporadas ao nosso vocabulário: agroindústria, indústria de serviços, serviços industriais. “Esses setores são cada vez mais controlados e totalizados pelo capital, que os converte em mercadorias (sejam elas materiais ou imateriais)” (Antunes, 2018, p. 32). Dessa intersecção resulta também a formação de um amplo “extrato social”, caracterizado pelo conjunto de formas assumidas pelo trabalho, marcadas pelos vínculos informais, intermitentes, parciais, entre outros. “Há uma nova morfologia da classe trabalhadora: dela sobressai o papel crescente do novo proletariado de serviços da era digital” (Antunes, 2018, p. 32).

É também nesse contexto que a expressão “colaborador(a)” assume seu sentido mais profundo. Colaborar é sobretudo alimentar os sistemas e práticas da empresa, individual e coletivamente, cotidianamente, por meio de um componente do trabalho



não mensurável, o conhecimento⁸. Esse controle do conhecimento produzido pelo trabalho, obtido por meio de práticas de diferentes tipos voltadas ao envolvimento e engajamento nos negócios das corporações, colocam também a disputa ideológica de classe em novo patamar.

A *terceira dimensão*, portanto, inseparável das demais, diz respeito à fragmentação, fragilização e restrição da capacidade coletiva de negociação, já presentes antes de 2017, mas acentuadas pelas alterações na legislação trabalhista. Se, por um lado, as alterações ensejadas pela reforma almejam fornecer legitimidade legal a um conjunto de dispositivos que acentuam a flexibilização das relações de trabalho, ampliando a heterogeneidade de vínculos de trabalho e fragmentando ainda mais a classe trabalhadora, por outro, pressionam com maior efetividade para a desestruturação das representações sindicais tanto objetiva quanto subjetivamente.

A ampliação ilimitada do uso do recurso da terceirização, a diversificação dos vínculos contratuais, o impulso às negociações por locais de trabalho, a possibilidade jurídica da negociação e de acordos individuais, somadas à tendência de ampliação do contingente de intermitentes, informais e desempregados, impõe desafios enormes à resistência dos trabalhadores.

Por último, não menos importante, a *quarta dimensão* diz respeito aos distintos mecanismos que visam inviabilizar o acesso dos trabalhadores e trabalhadoras à Justiça do Trabalho. A segurança jurídica, noção essencial da reforma, se realiza também pela tentativa de impedimento, imposta aos trabalhadores e trabalhadoras, ao acesso do recurso jurídico, à exemplo da instituição, por meio do Art.507-B, do *termo de quitação anual de obrigações trabalhistas*, que avança tanto no sentido da desresponsabilização patronal como do incentivo pleno à burla dos direitos dos trabalhadores. Tais dispositivos encontram-se na contramão, conforme salientam Souto Maior e Severo (2017), da “noção do direito de acesso à justiça como um direito fundamental, que é condição de possibilidade do próprio exercício dos direitos

⁸ A exemplo dos programas de *Melhorias Contínuas e Qualidade Total*.



sociais”. Mantido o preconizado pela reforma, restará à classe-que-vive-do-trabalho o legado de escombros que o neoliberalismo tenta lhe impor.

2 DEVASTAÇÃO DO TRABALHO E DESMANTELAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Um dos argumentos repetidamente utilizados⁹ em defesa da reforma trabalhista, entre dezembro de 2016 e julho de 2017, período em que o projeto transitou entre a Câmara e o Senado, estruturou-se em torno de sua suposta capacidade de potencializar a geração de empregos, sobretudo no mercado formal, ampliando, dessa forma, o acesso dos segmentos mais pauperizados da classe trabalhadora a direitos disponíveis até então, conforme seus defensores, somente àqueles que participam do mercado formal.

Vale dizer que esses argumentos assumiram relativa força frente a um cenário de alta retração das vagas do mercado de trabalho, observada claramente a partir de 2015, tanto com o crescimento do contingente de desocupados (38,1% em relação ao 2014)¹⁰ como com o fechamento de 2,87 milhões, em escala nacional, de postos do mercado de trabalho formal. O setor industrial, sobretudo na região Sudeste, figurou como o mais afetado, com queda de 8% no contingente de ocupados. A dinâmica decrescente da taxa de ocupação, conforme Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad-c) também foi acompanhada pela redução no rendimento médio mensal real de todos os trabalhos, na ordem de 5%, quando comparado ao observado no ano anterior, 2014 (IBGE, 2016).

O discurso favorável ao aprofundamento da flexibilização da legislação trabalhista apoiou-se largamente nesse contexto, apontando as mudanças então propostas como meio de reversão do quadro de crise e, articuladamente, como potencializadoras da recuperação dos níveis de emprego. Tal situação, como já

⁹ Conforme Parecer da Comissão da Reforma Trabalhista na Câmara dos Deputados, presidida pelo Dep. Daniel Vilela (PMDB-GO) e com relatoria do Dep. Rogério Marinho (PSDB-RN).

¹⁰ A taxa de desocupação, conforme o IBGE (2016) ficou, em 2015, em 9,6%.



indicávamos como tendência (Antunes, Praun, 2018), não se efetivou. É o que sustentam os dados consolidados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – DIEESE, entre outros institutos de pesquisa.

Conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios– PNAD Contínua, a taxa de desocupação aferida no último trimestre de 2017 (outubro-novembro-dezembro) foi de 11,8%, apresentando, fruto de ampliação sazonal de ocupações, leve movimento descendente em relação aos quatro trimestres móveis anteriores (Tabela 2).

TABELA 2 – Desocupação*em trimestres móveis /
PNAD Contínua – 2º sem.2017

Trimestres móveis	Tx. de desocupação
Junho-Julho-Agosto	12,6%
Julho-Agosto-Setembro	12,4%
Agosto-Setembro-Outubro	12,2%
Setembro-Outubro-Novembro	12%
Outubro-Novembro-Dezembro	11,8%

Fonte dos dados: IBGE, 2018.

*Cf. semana de referência, entre pessoas de 14 anos ou mais de idade.

Mas a tendência, aparentemente favorável, reverte-se já nos trimestres móveis seguintes¹¹. No primeiro trimestre de 2018, a taxa de desocupação chega aos 13,1%. Nos trimestres posteriores, ao longo do ano, oscila levemente para baixo, voltando a ascender nos primeiros meses de 2019 (Tabela 3).

¹¹ Novembro-dezembro-janeiro/2018 (12,2%) e dezembro-janeiro-fevereiro/2018 (12,6%) (IBGE-PNAD Contínua).



TABELA 3 – Desocupação* em trimestres móveis /
PNAD Contínua – 2018-2019

Trimestres móveis	Tx. de desocupação
Janeiro-Fevereiro-Março	13,1%
Fevereiro-Março-Abril	12,9%
Março-Abril-Maio	12,7%
Abril-Maio-Junho	12,4%
Maio-Junho-Julho	12,3%
Junho-Julho-Agosto	12,1%
Julho-Agosto-Setembro	11,9%
Agosto-Setembro-Outubro	11,7%
Setembro-Outubro-Novembro	11,6%
Outubro-Novembro-Dezembro	11,6%
Novembro-Dezembro- Janeiro/19	12%
Dezembro-Janeiro- Fevereiro/19	12,4%
Janeiro-Fevereiro-Março/19	12,7%

Fonte dos dados: IBGE, 2018, 2019.

*Cf. semana de referência, entre pessoas de 14 anos ou mais de idade.

O persistente e crescente indicador de desocupação¹² (13,4 milhões no trimestre janeiro-fevereiro-março/2019) é, entretanto, a expressão mais dramática do cenário projetado pelas alterações na legislação trabalhista, e suas intersecções com os constantes processos de reorganização do trabalho e produção em paralelo ao processo de expansão das inovações tecnológicas nos diferentes segmentos da economia.

¹² Vale lembrar que a PNAD classifica como ocupadas as pessoas que na semana de referência tenham exercido atividade remunerada pelo menos uma hora completa. Essa remuneração pode ser “em dinheiro, produtos, mercadorias ou benefícios (moradia, alimentação, roupas, treinamento etc.), ou em trabalho sem remuneração direta em ajuda à atividade econômica de membro do domicílio ou parente que reside em outro domicílio, ou, ainda, as que tinham trabalho remunerado do qual estavam temporariamente afastadas nessa semana” (IBGE, 2019, p. 28).



As evidências da eliminação de postos de trabalho estão por todos os lados. De porteiros de condomínios substituídos por portarias virtuais à inserção progressiva, desde 2015, de robôs nos serviços de *call center* (segmento caracterizado, em seu período de expansão pela alta capacidade de absorção de força de trabalho). Segundo o diretor de uma das empresas desenvolvedoras de tecnologia para centrais de atendimento no Brasil, entrevistado pelo jornal Valor Econômico, “Os robôs falam em média 225 horas e 49 minutos por mês, enquanto os atendentes humanos das centrais ficam 112 horas” (Melo, 2018).

Por outro lado, deve-se destacar que, ainda que efetivada uma reversão da ascendente taxa de desocupação nos próximos trimestres, tal dinâmica tende a se realizar no contexto do que denominamos de *hiperflexibilização* do trabalho, fruto, entre outros fatores, da gama de vínculos contratuais instituídos pelas já citadas alterações legais (cf. Tabela 1). Tal situação implica, como vem apontando, entre outros, os estudos do IPEA (2018), em crescente heterogeneidade, rotatividade e precariedade dos vínculos de trabalho, com impacto tanto em sua remuneração como no acesso a direitos sociais e benefícios oriundos de acordos coletivos.

É neste contexto, de devastação do trabalho, que se inserem as alterações elaboradas pela equipe do ministro da Economia, Paulo Guedes, propostas pelo governo Bolsonaro por meio do Proposta de Emenda Constitucional - PEC6/2019, cujo texto, encaminhado ao Congresso Nacional desenha o que nas palavras do próprio governo se apresenta como “Nova Previdência”.

De fato, o que se propõe rompe completamente com os princípios que nortearam o projeto brasileiro de seguridade social, pública, que começou a ser instituída a partir da Constituição de 1988. Ainda que nunca efetivado plenamente e sujeito, ao longo das últimas décadas, a inúmeras limitações e ataques, o sistema estruturou-se a partir de três pilares: Previdência Social, o Sistema Único de Saúde (SUS) e Assistência Social, financiados solidariamente tanto pelas contribuições previdenciárias de trabalhadores e empresas como por outras fontes tributárias.



A proposta enviada pelo governo ao Congresso atinge diretamente dois importantes pilares do sistema de seguridade, a Previdência Social e a Assistência Social, colocando o sistema como um todo sob risco de extinção. Conforme o DIEESE (2019, p.2),

[...] uma análise detalhada da PEC revela a intenção de provocar completa transformação nos fundamentos da Seguridade Social inscritos na Constituição Federal de 1988. As mudanças ameaçam substituir os princípios de solidariedade, universalidade e provimento público de proteção social, que hoje alicerçam o sistema, por princípios baseados no individualismo, na focalização das políticas públicas e na privatização da previdência.

Se no âmbito das alterações na legislação trabalhista aprovadas em 2017 as perspectivas de *segurança jurídica* e *flexibilização* deram tom e forma ao conjunto de mudanças realizadas, pouco mais de um ano e meio depois, pretende-se, em meio à profunda desregulamentação das relações de trabalho, flexibilização das formas de contratação, do espraiamento do trabalho intermitente e da retração dos empregos e ocupações, avançar qualitativamente no processo de privatização da previdência, apoiado fundamentalmente na instituição de um *sistema de capitalização individual obrigatório*, que tende, conforme sugere a PEC 6/2019, a possibilitar o esvaziamento do atual Regime Geral de Previdência Social.

Desprovida da característica de complementariedade, a capitalização adotada na PEC não favorece a ampla cobertura, não garante um nível de proteção desejável e transfere todos os riscos para os trabalhadores. Com o regime de capitalização, a previdência poderá se tornar um mero negócio para os que puderem pagar (DIEESE, 2019, p. 4).

Diante de um contexto no qual milhões de trabalhadores e trabalhadoras estão postos à margem da regulação e dos direitos, sendo submetidos a trabalhos esporádicos, é possível projetar, caso o curso dos acontecimentos não seja interrompido por um forte movimento de resistência, o futuro reservado às novas gerações.



Vale lembrar que no primeiro trimestre de 2019, os dados da PNAD indicaram um contingente de 13,4 milhões de desocupados. Este número não considera, como sabemos, os 4,8 milhões em situação de desalento. Quando se observa a composição do contingente de ocupados, o quadro também é trágico. Do total de 91,9 milhões de pessoas ocupadas no período, 25,9% compunham os chamados trabalhadores por conta própria, o mesmo grupo que compõe 41% do contingente de subocupados. Conforme o IBGE, o contingente de “trabalhadores subocupados por insuficiência de horas trabalhadas¹³”, no primeiro trimestre de 2019, atingiu a marca dos 6,8 milhões. (IBGE, 2019b).

Ainda que alguns argumentem que parte dos indicadores relativos ao mercado de trabalho encontra-se relacionada ao baixo desempenho da economia brasileira, as alterações realizadas na legislação trabalhista, suas articulações com as mudanças na organização do trabalho articuladas em meio à progressiva inserção de novas tecnologias, conforme já indicado anteriormente, não apontam para um quadro de reversão da precarização do trabalho. Tampouco indicam um futuro no qual se amplie a capacidade, por parte de um amplo contingente de trabalhadores e trabalhadoras, de recolhimento das contribuições previdenciárias.

A “Nova Previdência”, proposta por Bolsonaro-Guedes, se aprovada, eliminará a aposentadoria por tempo de contribuição, impondo patamares de idade mínima que, partir de 2024, deverão ser alterados a cada quatro anos. A base da alteração, conforme sugere a proposta, será a projeção do aumento de sobrevida da população brasileira. Ou seja, o tempo médio de projeção de vida calculado tendo como referência uma determinada idade, no caso, os patamares de 65 anos para homens e 62 anos de idade para mulheres, desconsiderando todas as especificidades socioeconômicas e regionais, aquelas relativas à inserção das mulheres no mercado de trabalho e incidindo de forma particular, de forma a penalizar ainda mais, sobre trabalhadores e trabalhadoras rurais (Ver Antunes, 2019b)

¹³ Com jornadas inferiores a 40 horas semanais, “mas que gostariam de trabalhar em períodos maiores” (IBGE, 2019b).



A PEC 6/2019 também estabelece novas bases para a chamada aposentadoria *integral* que, na verdade, corresponde ao *teto de contribuição previdenciária*. Para obtê-la passam a ser exigidos 40 anos de contribuição, condições que certamente, fruto das diferentes formas de precarização do trabalho e do cenário já explicitado anteriormente, só serão atingidas por um grupo demasiadamente pequeno de trabalhadores.

Teremos, excluídos da previdência, praticamente todos aqueles que hoje vivenciam a condição nefasta do trabalho intermitente. Se essa proposta for aprovada, lhes restará a opção pela *capitalização*, isto é, aplicar os recursos (que não lhe permitem sequer sobreviver com um mínimo de dignidade) na *previdência privada*. Seria cômico, se não fosse trágico.

O modelo que inspira a Reforma de Bolsonaro/Guedes foi o desenvolvido no Chile, onde se denomina como AFP (Administradoras dos Fundos da Pensão). Nele, somente os trabalhadores e as trabalhadoras contribuem, sendo que o Estado e o empresariado não contribuem com nada. Trata-se de uma espécie de poupança que cada trabalhador tem que fazer se quiser *tentar viver* depois da sua longa aposentadoria (Ver Antunes, 2019b). O trágico resultado da experiência chilena é conhecido. Neste país,

[...] a implantação da capitalização privatizada provocou queda no percentual de trabalhadores com proteção previdenciária, de 73%, em 1973, para 58%, em 2006. Antes da reforma de 2008, apenas 45% dos trabalhadores chilenos tinham capacidade para autofinanciar algum benefício; os demais 55% eram dependentes de benefícios solidários e financiados pelo estado. Acresça-se a isso, os baixos valores dos benefícios: 79% das aposentadorias têm valor inferior ao do salário mínimo, o que inclui os 44% que nem sequer alcançam a linha de pobreza daquele país. (DIEESE, 2019, p. 6)

Assim, a perversidade, então, é de grande monta e significado. E as indagações continuam sem resposta por parte dos proponentes da “Nova Previdência”: se o labor se resume a trabalhar poucas horas por semana, com salários irrisórios e inconstantes, como ocorre no Brasil atual, como os pobres pagarão a previdência, se sequer têm



recursos para sobreviver? Como serão contabilizadas as horas do trabalho intermitente de modo a lhes permitir o usufruto da aposentadoria integral? Se a “capitalização” para estes segmentos sociais é um embuste, eles encontrarão outra saída que não seja a sua pura exclusão da previdência pública?

A reforma de Bolsonaro-Guedes tem a resposta: restará aos mais pobres uma esmola de R\$ 400,00, algo em torno de 100 dólares ao mês, ao completarem 60 anos, e um salário mínimo depois dos 70. Difícil imaginar maior insensibilidade frente aos trabalhadores em geral e às mulheres em particular.

A proposta que diz querer “acabar com os privilégios”, uma vez desconstruído o seu invólucro místico, faz aflorar seu real significado: os mais ricos terão previdência privada e “capitalizada” (para regozijo catártico dos bancos, que ganharão fortunas além do que já recebem no Brasil) e os assalariados pobres serão excluídos da previdência pública, restando-lhes tão somente um assistencialismo acintoso para os sexagenários.

Como a devastação é ilimitada, só faltará aprovar a carteira de trabalho “verde e amarela” (ou será cinzenta?), proposta por Bolsonaro durante a campanha eleitoral, na qual, conforme consta de sua plataforma eleitoral, “o contrato individual prevalecerá sobre a CLT” para os jovens.

CONCLUSÃO

As mudanças em curso constituem um salto de qualidade na corrosão do trabalho e dos direitos sociais no Brasil. Ainda assim, vale destacar, este não é um processo que se desenvolve “alheio às contradições que lhes são próprias, entre elas, as diferentes formas de resistência desencadeadas por aqueles que vivenciam, de forma cotidiana, a degradação e perda crescente de direitos (Praun, 2018). Mas alterações significativas como as que estamos vivenciando impõem, sem dúvida, novos desafios, em diferentes níveis, às formas de resistência.



Se por um lado faz-se necessário o combate cotidiano às práticas sindicais que se ancoram numa suposta democratização das relações entre capital e trabalho, de forma a resgatar e fortalecer outra, fundada na democratização das entidades, na aproximação entre dirigentes e base, na independência de classe e no tão necessário internacionalismo, por outro, o atual contexto exige que se vá além.

Aprisionadas pela verticalidade das categorias profissionais, as entidades sindicais vêm se deparando cada vez mais com a diminuição significativa do número de trabalhadores e trabalhadoras que formalmente representam. Atraída pelas promessas da reestruturação negociada, parte importante do sindicalismo brasileiro, outrora combativa, entregou-se à lógica das “contrapartidas”, sempre voltadas, em troca de investimentos corporativos locais, a arrancar direitos e conquistas dos trabalhadores.

Mergulhados na lógica da produtividade e dos prêmios por resultados, parte importante dos sindicatos têm se isentado do debate sobre o aumento progressivo ritmo e intensidade do trabalho, sempre atrelados a sistemas perversos de avaliação de desempenho, o que acaba por contribuir, pela omissão, para o crescimento de uma legião de trabalhadores adoecidos física e mentalmente.

À margem das entidades sindicais, vale salientar, cresce um expressivo e heterogêneo contingente de trabalhadores, em grande parte jovem, submetido às mais diversas formas de precarização.

Os efeitos das alterações na legislação trabalhista e na devastação social que se projeta com a previdenciária tendem a evidenciar ainda mais o hiato entre as formas e estratégias representação sindical e as necessidades de uma classe trabalhadora cada vez marcada pela heterogeneidade, precariedade e fragmentação, assim como pelos seus recortes de raça, gênero e geração.

Os sindicatos, ferramentas fundamentais na resistência aos ataques do capital, precisam romper os muros dos locais de trabalho e das categorias formalmente estabelecidas. A ida aos bairros, a aproximação das entidades representativas dos



trabalhadores às condições de existência de um grande contingente de trabalhadores e trabalhadores que vivem na margem do mercado formal, muitos submetidos aos vínculos temporários, intermitentes, consumidos pela luta cotidiana pela sobrevivência e distantes das reuniões convocadas nas entidades, talvez seja parte importante dos desafios que o momento impõe. A articulação entre velhas e novas estratégias de luta, de forma a fazer frente aos desafios que temos pela frente, é urgente. Sem isso, nos restarão os escombros.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, R. Qual o futuro do trabalho na era digital? O trabalho tem futuro? In: PREVITALLI, F. S. et al. (Orgs.). *Desafios do trabalho e educação no século XXI: os 100 anos da revolução russa*. Uberlândia, MG: Navegando Publicações, 2019, p.137-146.

ANTUNES, R. As afinidades eletivas entre Temer e Bolsonaro: intermitentes e imprevidentes. *Le Monde Diplomatique - Brasil*. Edição de Junho de 2019b. In: <<https://diplomatique.org.br/temer-e-bolsonaro-intermitentes-e-imprevidentes/>> Acesso: 30 mai. 2019.

ANTUNES, R. *O Privilégio da Servidão*. O novo proletariado de serviços na era digital (no prelo). 1 ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2018.

ANTUNES, R.; PRAUN, L. A (des)construção do trabalho no Brasil In: *O Privilégio da Servidão*. O novo proletariado de serviços na era digital (no prelo). 1 ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2018, v.1, p. 271-287.

ANTUNES, R.; PRAUN, L. A Sociedade dos Adoecimentos no Trabalho In: *O Privilégio da Servidão*. O novo proletariado de serviços na era digital (no prelo). 1 ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2018, v.1, p. 137-151.

BRASIL. Câmara dos Deputados / Comissão da Reforma Trabalhista. *Parecer do Relator* Dep. Rogério Marinho (PSDB-RN). In: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1544961> Acesso: 30 mai. 2019.

BRASIL. Presidência da República / Casa Civil / Subchefia de Assuntos Jurídicos. *Lei nº 9.601*, de 21 de janeiro de 1998.



BRASIL. Presidência da República / Casa Civil / Subchefia de Assuntos Jurídicos. *Lei nº 13.429*, de 31 de março de 2017.

BRASIL. Presidência da República / Casa Civil / Subchefia de Assuntos Jurídicos. *Lei nº 13.467*, de 13 de julho de 2017.

BRASIL. Presidência da República / Casa Civil / Subchefia de Assuntos Jurídicos. *Medida Provisória nº 808*, de 14 de novembro de 2017.

BRASIL. Presidência da República / Casa Civil / Subchefia de Assuntos Jurídicos. *Lei Complementar nº 128*, de 19 de dezembro de 2008.

BRASIL. Presidência da República / Casa Civil / Subchefia de Assuntos Jurídicos. *Lei nº 11.598*, de 3 de dezembro de 2007.

CESIT. Contribuição Crítica à Reforma Trabalhista. *GT Reforma Trabalhista CESIT/IE/UNICAMP*. Campinas, 2017. In: <<http://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2017/06/Dossie-14set2017.pdf>> Acesso: 30 mar.2018.

DELGADO, M. G.; DELGADO, G. N. *A Reforma Trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei n. 13.467-2017*. São Paulo: LTr, 2017.

DIEESE. *Rotatividade e flexibilidade no mercado de trabalho*. São Paulo: Dieese, 2011.

CHESNAIS, François. *A Mundialização do Capital*. São Paulo: Ed. Xamã, 1996.

DIEESE. A reforma trabalhista e os impactos para as relações de trabalho no Brasil. *Nota técnica nº 178 – maio/2017*. In: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec178reformaTrabalhista.pdf>> Acesso: 10 mai. 2019.

DIEESE. PEC 06/2019: a desconstrução da Seguridade Social. *Nota Técnica nº203 – março /2019*. In: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec203Previdencia.pdf>> Acesso: 10 mai. 2019.

FIESP. A quarta revolução industrial já chegou. *Cadernos FIESP sobre Manufatura Avançada e Indústria 4.0*. Departamento de Conectividade e tecnologia, agosto de 2017a. In: <http://hotsite.fiesp.com.br/industria40/cadernos/Caderno1_A_quarta_revolucao_industrial_ja_chegou.pdf> Acesso: 30 mar. 2018.

HARVEY, D. *A Loucura da Razão Econômica*. Marx e o capital no século XXI. São Paulo: Boitempo, 2018.



IANNI, O. *Sociologia da Sociologia*. São Paulo: Ática, 1989.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. *Notas técnicas* - v. 1.5 - 4ª edição. Rio de Janeiro: 2019a. In: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101651_notas_tecnicas.pdf> Acesso: 20 mai.2019.

IBGE. PNAD Contínua trimestral: desocupação cresce em 14 das 27 UFs no 1º trimestre de 2019. *Indicadores Sociais*. 16Mai.2019b. In: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/24486-pnad-continua-trimestral-desocupacao-cresce-em-14-das-27-ufs-no-1-trimestre-de-2019>> Acesso: 20 mai.2019.

IBGE. PNAD Contínua: taxa de desocupação é de 12,7% e taxa de subutilização é de 25,0% no trimestre encerrado em março de 2019. *Indicadores Sociais*. 30 Abr. 2019c. In: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/24284-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-12-7-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-25-0-no-trimestre-encerrado-em-marco-de-2019>> Acesso: 20 mai.2019.

IBGE /Coordenação de Trabalho e Rendimento. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: síntese de indicadores 2015*. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. In: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98887.pdf>> Acesso: 30 mar. 2018.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Trimestre Móvel - dezembro de 2017 a fevereiro de 2018. 29 mar. 2018. In: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Mensal/Comentarios/pnadc_201802_comentarios.pdf> Acesso: 30 mar. 2018.

IPEA. *Terceirização do trabalho no Brasil: novas e distintas perspectivas para o debate*. Organizador: André Gambier Campos. Brasília: Ipea, 2018. In: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=32326&Itemid=433> Acesso: 30 mar. 2018.

LAVAL, C.; DARDOT, C. *A nova razão do mundo*. São Paulo: Boitempo, 2016.

MELO, G. M. *O teletrabalho na nova CLT*. Anamatra, 28Jul.2017. Disponível em: <<https://www.anamatra.org.br/artigos/25552-o-teletrabalho-na-nova-clt>> Acesso: 20 mai.2019.

MELO, A. Robôs ganham voz e espaço no call center. *Valor Econômico*, 30/04/2018. In: <<https://www.valor.com.br/empresas/5491579/robos-ganham-voz-e-espaco-no-call-center>> Acesso: 20 mai.2019.



MÉSZÁROS, István. Para Além do Capital. São Paulo: Ed. Boitempo, 2002.

MIRAGAYA, F. Mercedes reduz tempo de produção em 15%. *Folha de São Paulo*. Mercado. Edição de 28/mar./2018. In: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/03/mercedes-reduz-tempo-de-producao-em-15.shtml>>. Acesso: 28 mar. 2018.

PRAUN, L. Entre desafios e especificidades. *Intervozes: trabalho, saúde, cultura*. Petrópolis, v. 3, n. 1, p 115-121, maio 2018.

PRAUN, L. *Reestruturação Produtiva, Saúde e Degradação do Trabalho*. Campinas, SP: Ed. Papel Social, 2016a.

PRAUN, L. A solidão dos trabalhadores: sociabilidade contemporânea e degradação do trabalho. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 147-160, dec. 2016b. In: <<https://www.revistas.usp.br/cpst/article/view/140593>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

SOUTO MAIOR, J. L.; SEVERO, V. S. O acesso à justiça sob a mira da reforma trabalhista. *Anamatra*, 27Jul.2017. In: <<https://www.anamatra.org.br/artigos/25549-o-acesso-a-justica-sob-a-mira-da-reforma-trabalhista>>

